

ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, sob as condições consubstanciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA** o estabelecimento de um cronograma para solução definitiva da implementação de sistema de despoeiramento dos fornos da **COMPROMISSÁRIA, ANEXO I**, do presente instrumento, e que passa a constituir parte indissociável do mesmo.

1.2. A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a prestar informações semestrais junto às **COMPROMITENTES (SEMAD e FEAM)**, após a assinatura do presente termo, à respeito do cumprimento do cronograma (**ANEXO I**).

1.3. O prazo para cumprimento do cronograma mencionado na Cláusula 1.1, é o de 5 (cinco) anos, prazo este para viabilizar o objeto do TAC, conforme o **ANEXO I – cronograma de implementação dos sistemas de despoeiramento dos fornos**, resultante dos estudos técnicos embasados nos prazos de engenharia para fabricação, montagem e instalação dos equipamentos e estudos de capacidade de fluxo – e o seu inadimplemento, acarretará o embargo das atividades dos fornos relacionados no cronograma 1.1, além das demais consequências e sanções descritas neste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**. O marco temporal para avaliação do adimplemento ou não dos prazos estabelecidos no **ANEXO I**, será o do dia declarado no cronograma para a entrega da obra - sistema(s) de despoeiramento(s) previsto(s).

1.4. Constituem documentos essenciais do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA** os seguintes **ANEXOS**;

1. **ANEXO I – CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE DESPOEIRAMENTO NOS FORNOS.**
2. **ANEXO II – PLANILHA DE CÁLCULO DOS VALORES A SEREM PAGOS A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E INDENIZAÇÃO.**
3. **ANEXO III – OF. PRE. FEAM SISEMA nº 328/2016**
4. **ANEXO IV – REQUERIMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, PROTOCOLADO PELA**

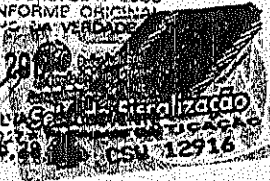


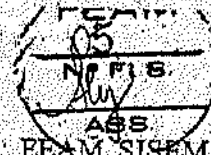
CARTÓRIO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE BH/MG
WALDIRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO
Rua São Paulo, nº 1115 - Fone: 3247-3535
AUTENTICAÇÃO ESTA CONFORME ORIGINAL
DOU SE. EM TESTEMUNHO DA VERDADE

B.HTE.
MG

16 MAIO 2010

ALBERTO MARQUES DA SILVA
PROF. 14.433 - REG. CONJ. 75.027
10144 - Nº 1.229 - CSU 12916





COMPROMISSÁRIA NA FORMA DO OF. PRE. REAM SISEMA nº
328/2016

5. ANEXO V - CERTIFICADOS DE LICENÇA AMBIENTAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES A SEREM PAGOS À TÍTULO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E INDENIZAÇÃO EM VIRTUDE DA EMISSÃO ATMOSFÉRICA NO PERÍODO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS FORNOS.

2.1 O critério utilizado para definir o valor a ser pago a título de compensação ambiental, e indenização em razão das emissões que ocorrerão no período de implementação do cronograma, será o da EMERGIA¹.

2.2 O valor a ser pago pela COMPROMISSÁRIA é resultante do cálculo no critério estabelecido na cláusula 2.1, aplicado pelo período compreendido da assinatura do presente Termo até que se alcance o valor definido como ponto de corte na cláusula 2.3. (ANEXO II)

2.3 Como disposto nas considerações iniciais deste termo, será devido valor a título de compensação ambiental até que a COMPROMISSÁRIA alcance o ponto de corte que será o da implementação do sistema de despoeiramento de fornos que seja equivalente ao controle de 50% (cinquenta por cento) das emissões totais da COMPROMISSÁRIA (ANEXO II).

2.4 O limite definido como ponto de corte da Cláusula 2.3, apenas será aplicado, no cumprimento da obrigação relativa a implementação dos sistemas de despoeiramento dos fornos, na forma e prazo estabelecidos no cronograma (cláusula 1.1) para alcance da data de corte. O inadimplemento do prazo estabelecido na Cláusula 1.3, e, detalhado no cronograma (ANEXO D), acarretará, além das consequências e sanções estabelecidas no presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA no afastamento da regra de proporcionalidade estabelecida na Cláusula 2.3.

2.5 A COMPROMISSÁRIA pagará, portanto as COMPROMITENTES o valor total de R\$ 1.781.538,86 (um milhão setecentos e oitenta e um mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), a título de indenização e compensação ambiental, observando os critérios dispostos neste Termo.

¹ CRITÉRIO DE EMERGIA PARA CÁLCULO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PARA EMISSÕES. "A Emergia é energia solar disponível e utilizada direta ou indiretamente para obter um produto ou serviço, incluindo as contribuições da natureza e da economia. A Emergia, por unidade de tempo é calculada multiplicando-se o fluxo energético (l/ano) pela transformidade (SEI/l). Este índice é utilizado para converter os fluxos de Emergia em fluxos de em(d)ólares (dólares emergéticos). Este critério de aplicação internacional, foi utilizado, na segunda fase do Acordo Setorial por sugestão do CEA1/M/PE, e aprovado com anuência do Estado de Minas Gerais (SEMAD/URC/SUPRAM).

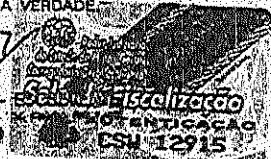


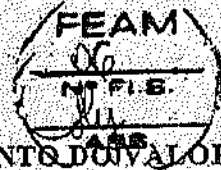
CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS DE BH/MG
WALQUIRIA MARIA GRACIANO MACHADO BARRETO
Rua São Paulo, nº 1115 - Fone: 3247-3935
AUTENTICADO ESTÁ CONFORME ORIGINAL
DOU FE. EM TESTEMUNHO DA VERDADE

B.H.T.E.
MG

16 MAIO 2017

ALBERTO MARQUES DA SILVA - ESCREVA FISCALIZADO
RECOMPE: R\$ 0,27 + R\$ 6,02 = R\$ 6,29
TOTAL: R\$ 6,29





CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO DO VALOR DA COMPENSAÇÃO.

3.1 A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se ao pagamento do valor devido de R\$ 1.781.538,86 (um milhão setecentos e oitenta e um mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), mediante a aquisição de bens/itens e, ou serviços, relacionados ao exercício do poder de polícia, ações e medidas de monitoramento e controle de poluição, preferencialmente nas áreas de influência do empreendimento.

3.2 Estes bens/itens serão especificados pelas **COMPROMITENTES** em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente termo, e a **COMPROMISSÁRIA** terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para orçar e, após a aprovação desse orçamento pelas **COMPROMITENTES**, adquirir e efetivar a cessão dos mesmos, devendo ser realizado, no mínimo, 3 (três) orçamentos de avaliação do valor dos bens para fim de demonstração do valor de mercado dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

4.1 O descumprimento dos prazos definidos no cronograma (ANEXO I) bem como o inadimplemento das obrigações assumidas neste termo pela **COMPROMISSÁRIA**, a não ser nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, acarretará, sem prejuízo da responsabilização penal, administrativa e civil:

- a. No embargo das atividades da **COMPROMISSÁRIA** dos fornecimentos especificados no cronograma (ANEXO I), cuja implementação dos sistemas de despoejamento são objeto do presente termo.
- b. No pagamento de multa no valor de R\$ 1.781.538,86 (um milhão setecentos e oitenta e um mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos).
- c. O inadimplemento da obrigação assumida pela **COMPROMISSÁRIA** na forma da cláusula terceira acarretará a incidência de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); até o adimplemento da mesma.
- d. As multas por descumprimento do TAC – Termo de Ajustamento de Condutas previstas nesta Cláusula serão atualizadas pela taxa SELIC a partir do momento da sua exigibilidade, até a data do seu efetivo pagamento pela **COMPROMISSÁRIA**.
- e. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.
- f. O encaminhamento do processo à Autoridade competente da SEMAD, para aplicação de sanções administrativas, bem como o não pagamento de qualquer quantia prevista neste instrumento acarretará o encaminhamento de cópia do



CARTÓRIO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE BH/MG
WALQUÍRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO
Rua São Paulo, nº 1115 - Fone: 2247-3635
AUTENTICAÇÃO ESTA CONFORME ORIGINAL
DOU-SE EM TESTEMUNHO DA VERDADE

B.HTE.
MG

16 MAIO 2017

ALBERTO MARQUES DA SILVA

PROVA Nº 4.52 + RECUMPE: R\$ 0,27

TOTAL: R\$ 0,20





processo à Advocacia Geral de Estado de Minas Gerais para providências quanto à sua execução e demais medidas cabíveis ao caso.

4.2. A alteração da ordem de implementação de sistemas de despoeiramento nos fornos devidamente especificados no cronograma estabelecido no ANEXO I, motivadas por razões técnicas e operacionais, não constituem inadimplemento de obrigações, desde que não importem em atraso no cumprimento do TAC, e devidamente comunicados às **COMPROMITENTES**.

4.3. Como disposto nas considerações iniciais a **COMPROMISSÁRIA** está operando com parte de sua capacidade instalada desligada. Assim, na hipótese da **COMPROMISSÁRIA** optar por não operar o total de sua potência instalada, mantendo desligados quaisquer de seus fornos especificados no ANEXO I, equivalentes a esta potência não operada, tal opção não acarretará em obrigação às **COMPROMITENTES** de restituição da diferença entre os valores calculados e pagos a título de compensação e indenização com base na cláusula 2.1 e os valores que seriam devidos em uma situação de emissão a menor.

4.3.1. Da mesma forma a decisão da **COMPROMISSÁRIA** por não operar o total de sua potência instalada durante o período do presente acordo, a não implementação do sistema de despoeiramento nos fornos, equivalentes a esta potência não operada, durante todo o período deste TERMO, não configuram inadimplemento da **COMPROMISSÁRIA**.

4.3.2. Após o vencimento do prazo deste instrumento, a **COMPROMISSÁRIA**, caso incorra na hipótese da Cláusula 4.3, só poderá voltar a operar com os fornos que mantiver desligados, caso submeta estes equipamentos a novo processo de licenciamento, que seja apresentado e aprovado na forma da Lei 21.972/16 (artigos 16, 17, 19) e demais normas aplicáveis à espécie.

4.3.3. Caso a **COMPROMISSÁRIA**, por decisão empresarial desta, não inclua algum dos fornos de sua(s) planta(s) nos ANEXOS I e II deste termo, com a finalidade de, com o desligamento destes equipamentos, reduzir a quantidade de emissões relativas a potência instalada desligada, estes fornos só poderão voltar a operar, a qualquer tempo, caso submeta estes equipamentos a novo processo de licenciamento, que seja apresentado e aprovado na forma da Lei 21.972/16 (artigos 16, 17, 19) e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO ENTRE AS PARTES

5.1. Efetivada a implementação dos sistemas de despoeiramento na forma do cronograma (ANEXO I), e o cumprimento das demais obrigações assumidas neste termo, as **COMPROMITENTES** conferem a **COMPROMISSÁRIA**



CARTÓRIO DO OFÍCIO DE NOTAS DE BH/MG
WALQUIRIA TIARA GRACIANO MACHADO RABELO
Rua São Paulo, nº 1115 - Fone: 3247-3535
AUTENTICAÇÃO ESTA CONFORME ORIGINAL
DOU FE. EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

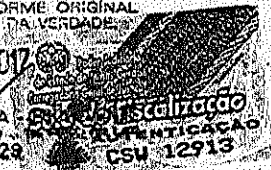
B.HTE.
MG

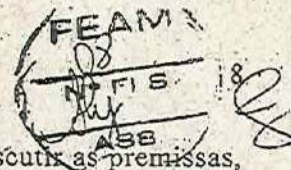
16 MAIO 2017

ALBERTO MARQUES DA SILVA

RECOMPENSA R\$ 0,22

TOTAL R\$ 0,29





quitação do presente termo, não se podendo mais tornar a discutir as premissas, termos e condições do presente acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Estê TAC - Termo de Ajustamento de Conduta não inibe ou restringe, em hipótese alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, e nem isenta a COMPROMISSÁRIA de cumprir as condicionantes que não dizem respeito ao objeto deste instrumento, e que foram estabelecidas nas Licenças PA COPAM nº REV - LO 027/2015, REV - LO 317/2012, LO - 0087/2008, LP+LI 027/2015 (ANEXO V)

6.2. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, e do art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

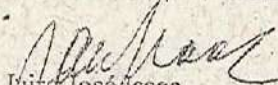
6.3. O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

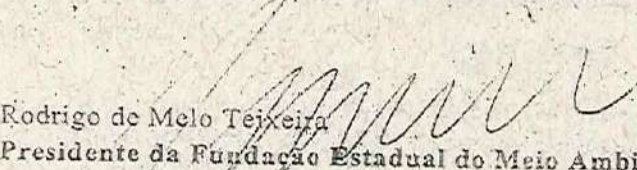
O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Ajustamento de Conduta é o da Comarca de Belo Horizonte - MG.

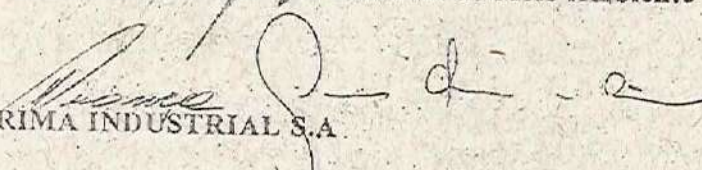
E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Belo Horizonte, 11 de MAIO de 2017.


João José Isaac

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável


Rodrigo de Melo Teixeira
Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente


RIMA INDUSTRIAL S.A.



CARTÓRIO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE BH/MG
WALQUIA MARRAS GRACIANO MACHADO HABELO
Rua São Paulo, nº 1115 - Fone: 3207-2535
AUTENTICAÇÃO DE ESTA CONFORME ORIGINAL
DOU FÉ. EM TESTEMUNHO DA VERDADE

B.HTE.
MG

16-MAIO 2017

ALBERTO MARQUES DA SILVA - ESCRITÓRIO DE AUTENTICAÇÃO
PROF. DR. ALBERTO MARQUES DA SILVA - RECOMPENSA 027 - FONE: 3207-2535 - CEP: 31291-200

